

Reunião da CODAGE com os Assistentes Administrativos das Unidades realizada em 1/3/2007

Assunto: Procedimentos Administrativos sobre Horas Extras - Perguntas e Respostas

1. Em situações excepcionais, o funcionário em regime de trabalho de 12X36h poderá ter prorrogada a jornada de trabalho?

O regime especial de trabalho de 12X36h não é compatível com prorrogações da jornada de trabalho, nem mesmo em situações excepcionais.

2. Um motorista que chega às 24h em um dia iniciará sua jornada às 11h do dia seguinte? Como fica sua jornada de trabalho no dia seguinte se, após às 17:30h, não houver expediente na Unidade?

O art. 66 da CLT determina que "Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso".

Diante disso, se a jornada de trabalho de um dia se encerrar às 24h, a jornada do dia seguinte só poderá se iniciar às 11h, devendo o servidor cumprir sua jornada diária de trabalho de 8 horas.

Contudo, caso não haja expediente na Unidade após às 17h30 que possibilite ao servidor o cumprimento das 8h de sua jornada diária de trabalho, parte das horas excedentes da jornada de trabalho do dia anterior poderá ser compensada naquele dia, mediante acordo individual escrito de compensação.

3. Como proceder quando o Diretor da Unidade requisitar o motorista para uma viagem com início numa 2ª feira pela manhã e retorno em uma 4ª feira à tarde?

O motorista cumprirá normalmente seu horário e sua jornada diária de 8h de trabalho nos dias em que estiver em viagem. Somente as horas que excederem da jornada normal de trabalho serão consideradas como serviço extraordinário, podendo ser pagas com o acréscimo legal, se tiver havido a convocação do servidor, ou compensadas pela correspondente diminuição da jornada em outros dias, se houver formalização de acordo individual escrito.

4. - As 2 horas diárias já estão claras quanto ao pagamento; e quando ocorre que o motorista realiza mais de 2 horas diárias, principalmente nos finais de semana, entra nos casos de excepcionalidade efetuar o pagamento quando ultrapassar 2 horas?
- Aos sábados, domingos e feriados é possível a realização de 10 horas extras?

O art. 59 da CLT determina que “a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas)”, estabelecendo o art. 61 de referido diploma que, “ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto”.

Assim, na hipótese de haver necessidade de atender a motivo de força maior ou em caso de realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa causar prejuízo manifesto, poderá o empregado prestar os serviços extraordinários, seja durante a semana, seja em finais de semana, em número superior às 2 horas suplementares.

5. As horas excedentes a serem compensadas têm o mesmo valor das horas normais? Ou seja, horas realizadas no período noturno ou em finais de semana têm o mesmo peso/valor?

Quando se trata de compensação de horas, não há qualquer tipo de acréscimo, devendo ser precisamente compensadas em número correspondente às horas extras efetivamente prestadas independentemente de terem sido feitas em sábados, domingos ou feriados.

6. Se o funcionário precisa vir no sábado das 8h às 12h, e existe o acordo de compensação de horas entre ele e a Unidade, como fica o pagamento do auxílio-transporte?

Neste caso, deve a Unidade encaminhar ofício para análise por parte do Departamento de Recursos Humanos.

7. Só o Coordenador pode autorizar Horas Extras, inclusive as Horas Extras a serem compensadas em dias?

A prorrogação da jornada normal de trabalho do servidor pode decorrer:

- I. da convocação para prestação de serviço extraordinário, hipótese em que a Unidade/Órgão deve apresentar pedido ao Coordenador da CODAGE com a exposição pormenorizada da necessidade dessa convocação (art. 2º da Resolução 4.964/02) e que, em sendo autorizado, ensejará o pagamento das horas com o acréscimo legal, ou

II. de acordo de compensação de horas, hipótese que dispensa a apresentação de pedido à CODAGE e que depende da concordância do servidor, devendo ser reduzido a escrito consoante Anexo I do Ofício CODAGE 103/2006.

8. - Temos funcionários trabalhando no interior e, quando há reunião de equipe, convocamos todos para que venham à Capital às 9h, fazendo com que saiam de madrugada dos *campi*. Esse tempo de viagem é considerado hora extra? Como resolver?

- Falamos muito em motoristas, mas e os funcionários administrativos (principalmente do interior) que participam de reuniões em outros *campi* e excedem o limite de 8h diárias. Tem direito à hora extra ou compensação?

São consideradas horas extraordinárias as excedentes da jornada normal de trabalho dos servidores.

A fim de evitar ou minimizar eventual excesso de jornada de trabalho de servidores lotados nos *campi* do interior nos dias em que devem comparecer a reuniões no *campus* da Capital, os encontros poderiam ser agendados em horário mais adequado a sua participação considerando o tempo despendido até a Capital.

9. Em relação aos técnicos de laboratório, coincide de ter diurno e noturno, trabalhando das 7h às 23h. Tudo bem, depois ele folga um dia, só que trabalha mais de 2h além das 8h.

Mesmo considerando o disposto no art. 61 da CLT, que trata de situações excepcionais, não se deve sujeitar os servidores a uma jornada de trabalho tão extensa quanto a mencionada neste questionamento.

10. É possível que a CODAGE solicite ao SESMT uma reavaliação de todas as funções que hoje são consideradas insalubres e perigosas?

“A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho”, conforme art. 195 da CLT.

A insalubridade pode ser eliminada ou neutralizada com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância ou com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância, conforme disposição do art. 191 da CLT.

Seja para caracterização, seja para eliminação ou neutralização da insalubridade, compete a cada Unidade/Órgão apresentar a devida solicitação ao SESMT.

11. Qual o suporte da Reitoria para se conseguir a autorização da DRT para técnicos de laboratório que recebem insalubridade? Solicitamos em 2005, reiteramos o pedido em 2006 e até agora não conseguimos uma autorização. A área laboratorial está prejudicada.

Conforme Ofício Circular DRH/080/2005, a solicitação da licença prévia à DRT compete às Unidades/Órgãos que necessitem prorrogar a jornada de trabalho dos servidores nela lotados que laboram em atividades insalubres, cabendo-lhes também interceder junto à essa autoridade para obter a necessária autorização para a realização de horas extras.

12. - No acordo de compensação de horas, é obrigatório que os motoristas gozem o descanso no dia seguinte à viagem, mesmo que entre uma jornada e outra tenha havido as 11h de intervalo? Se não for obrigatório, ele pode gozar o descanso dentro do prazo de 5 dias?

- Devido à demanda de serviços dos motoristas, o número de funcionários está incompatível com a compensação diariamente. Nestes casos, a compensação poderá ser semanal/quinzenal/semestral?

É imprescindível o respeito ao intervalo de 11h horas contínuas de descanso entre 2 jornadas de trabalho estabelecido pelo art. 66 da CLT. Quanto à compensação de horas, não há determinação legal para que as horas excedentes da jornada de um dia sejam necessariamente diminuídas na jornada do dia seguinte. Assim, atentando para o princípio da razoabilidade, deve a Unidade estabelecer os dias de compensação de modo a não acumular as horas suplementares.

13. Como devemos proceder quando o motorista não quiser assinar o acordo?

O acordo de compensação de horas deve ser sempre proposto aos motoristas, mas, em se tratando de um acordo, caso o servidor não queira aceitá-lo, sua recusa deverá instruir o pedido de pagamento das horas extras a ser encaminhado à CODAGE juntamente com a exposição pormenorizada da necessidade de convocação para o serviço extraordinário.

Além disso, a Unidade/Órgão deve procurar priorizar a inclusão, em escalas e viagens, de servidores que concordem em compensar as horas extras.

14. Pode ser realizado na mesma jornada (mesmo dia) o pagamento de hora extra e a compensação?

Não, as horas suplementares realizadas em um dia devem ser objeto ou de compensação ou de pagamento.

15. O horário da jornada de trabalho pode ser alterado para atender a viagens?

Desde que a alteração do horário de trabalho não seja significativa (além de 1 ou 2 horas), interferindo com compromissos particulares do servidor, é possível fazer pequenos ajustes para o atendimento de viagens, devendo o servidor ser previamente comunicado da modificação temporária.

16. O que devemos seguir: 90 dias com 180 horas ou 90 dias sem limite de horas?

O art. 3º da Resolução 4.964/2002 determina que “A prestação de serviços extraordinários somente será autorizada para atender a casos emergenciais de absoluta necessidade da administração e, desde que os respectivos dias, contínuos ou intercalados, somados, não excedam, dentro do mesmo ano, noventa dias para cada servidor.”

Conjugando essa norma interna com a CLT, temos que, anualmente, durante 90 dias intercalados ou não, o servidor poderá prestar serviços extraordinários até 2 horas além da jornada normal de 8 horas diárias de trabalho ou durante o tempo que se fizer necessário para atender a motivo de força maior ou em caso de realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa causar prejuízo manifesto.

17. Há alguma restrição para aplicação do acordo de compensação pelas horas efetuadas nos finais de semana e feriados?

Não há restrição legal para que horas extras realizadas em domingos e feriados sejam objeto de compensação.

18. A jornada pode ser prorrogada até 2 horas, na CLT há um artigo dizendo que a jornada não pode ser maior que 12 horas. Um motorista saiu em viagem às 5h e retornou às 22h, trabalhando 17h. Isso é legal?

A CLT estipula ser de 8 horas diárias a duração normal do trabalho (art. 58), possibilitando o acréscimo de horas suplementares não excedentes de 2 (art. 59), bem como prevendo a possibilidade desse limite legal ser ultrapassado em caso de necessidade imperiosa decorrente de motivo de força maior ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto (art. 61).

Assim, desde que realmente haja uma necessidade imperiosa da Unidade a ditar a realização do serviço extraordinário, não há ilegalidade alguma. Entretanto, as Unidades/Órgãos devem evitar submeter seus servidores ao cumprimento de jornadas extensas de trabalho como a exemplificada na pergunta.

19. Todos os motoristas da Unidade atendem a excursões didáticas. Sendo assim, como fica a questão do intervalo de 11h entre o início de uma jornada e o término de outra?

O intervalo de 11 horas consecutivas de descanso estabelecido pelo art. 66 da CLT é de observância obrigatória em qualquer situação, visto tratar-se de uma norma de ordem pública.

20. Um motorista apresentou em fev/07 uma conta de 340 horas feitas em 2003/2004/2005 e 2006 a que ele supostamente teria direito segundo levantamento próprio. Tal levantamento deve ser aceito? Deve ser objeto de compensação ou pagamento? Isto ocorreu em gestões anteriores a atual.

As prorrogações da jornada de trabalho que resultam em pagamento de horas extras ou em compensação são decorrentes de necessidade do empregador.

Assim, preliminarmente, a situação deve ser objeto de apuração para levantamento das horas extras supostamente realizadas e para apuração da responsabilidade de quem permitiu a eventual prestação sem observância da legislação e das normas internas da Universidade.

21. Motorista em viagem para local distante fica a trabalho 7 dias, estando à disposição todo o período. Como fica o horário normal e quais são as horas extras?

O motorista, independentemente do local de prestação dos serviços, deve cumprir jornada de trabalho de 8h diárias, considerando-se extras somente as horas excedentes dessa jornada.

Pelo fato de estar prestando serviços fora de seu local de trabalho, o motorista já recebe diárias para auxiliá-lo nas despesas com alimentação e repouso, fazendo jus ao recebimento de horas extras apenas se for convocado para prestar serviço fora de sua jornada normal de trabalho de 8 horas diárias.

22. Com qual antecedência deve ser encaminhado o expediente referente à convocação de servidores para prestar Horas Extras, para que se obtenha retorno em tempo hábil para realizá-las?

Os expedientes devem ser encaminhados com a antecedência mínima de 15 dias a fim de possibilitar o exame por parte do Serviço de Registro de Atos – SVRATOS do DRH previamente à autorização pela CODAGE.

23. Tenho pessoal na manutenção (diurno) das 8h às 17h. Se, por volta de 21h, o telhado cai ou a luz acaba, tenho que chamar alguém da manutenção. Como calculo essas horas? Começo a partir do horário em que ele saiu de casa à noite ou quando chegou à USP?

As horas extras são contadas a partir do início da prestação do serviço extraordinário, ou seja, a partir do momento em que o servidor convocado inicia os trabalhos de reparo.

24. Em nossa Unidade (HRAC), as Seções de Farmácia, Laboratórios de Análise, Serviço Médico/Enfermagem, trabalham em regime de 24h/dia. Havendo servidores suficientes para cobertura das 24h, podem estes servidores passar de 40h ou 24h semanais para uma escala de trabalho de 12X36h?

O regime especial de trabalho de 12X36h, que decorre da peculiaridade de algumas atividades, constituindo prática um tanto quanto antiga nos estabelecimentos hospitalares e na área de vigilância, deve ser aplicado de forma restrita e depende da vontade dos servidores, da concordância da Unidade/Órgão e do deferimento da Administração.